



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 172, de 17 de novembro de 2020.

Regulamenta o exercício do semestre letivo 2020.2 conforme o calendário ajustado por meio da Resolução CEPE n. 5, de 28 de agosto de 2020.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e CONSIDERANDO:

1. A Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, a qual permitiu a substituição das aulas presenciais por atividades letivas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.
2. O ajuste do Calendário Acadêmico de 2020, o qual determinou como data de referência para o início do semestre letivo de 2020.2 o dia 23 de novembro de 2020, nos termos da Resolução CEPE n. 5, de 28 de agosto de 2020.
3. Os normativos do Governo do Estado do Ceará que tratam da suspensão das aulas presenciais em Universidades e demais estabelecimentos de ensino públicos e privados, notadamente os Decretos nº 33.519, de 19 de março de 2020, nº 33.608, de 30 de maio de 2020 e nº 33.815, de 14 de novembro de 2020.
4. A necessidade de garantir isonomia, autonomia e liberdade de cátedra a todos os docentes da Universidade, bem como de assegurar disponibilidade de acesso amplo e irrestrito a todos os alunos aos conteúdos dos componentes curriculares teóricos e práticos.
5. A necessidade de continuidade das diretrizes estabelecidas no Plano Pedagógico de Emergência aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, enquanto estiverem vedadas as aulas teóricas presenciais pelas autoridades sanitárias.

RESOLVE:

Art. 1º O semestre 2020.2 obedecerá às datas já definidas no calendário universitário aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O formato da oferta dos componentes curriculares, em 2020.2, poderá ser:

I - Presencial – de acordo com os planos de abertura, estabelecidos pelo Governo do Estado do Ceará, referentes aos percentuais liberados para as atividades presenciais do ensino superior.

II - Híbrido (remoto e presencial) – preferencialmente para os componentes curriculares teórico-práticos, podendo a parte teórica ser remota e a parte prática ser presencial, seguidas todas as normas de segurança.

III - Remoto – utilizar nos casos em que não seja possível a oferta nos formatos definidos nos incisos I e II.

Parágrafo Único: Até que haja a abertura total para as atividades presenciais, o formato descrito no inciso I deverá ser para aulas práticas e estágios, até a capacidade total de alunos, seguidas todas as normas de segurança.

Art. 3º Para os casos de componentes curriculares de natureza prática ou com percentual de carga horária prática que forem ofertados em 2020.2 em formato não presencial, será necessário seguir o mesmo procedimento detalhado no COMUNICADO 04, da PROGRAD, de 29/06/2020.

Art. 4º Mesmo que tenham sido aprovados pelas instâncias internas do curso, para 2020.1, o novo Plano de Ensino deverá ser aprovado para oferta em 2020.2, conforme formulário disponível na página da PROGRAD.

Art. 5º O semestre letivo das Casas de Cultura Estrangeira obedecerá às datas já definidas no calendário universitário e o formato das aulas seguirá as possibilidades dispostas nos incisos I, II ou III, do artigo 2º, conforme as especificidades de seus componentes curriculares e as orientações da Administração Superior da Universidade Federal do Ceará, considerando a evolução da pandemia e as determinações das autoridades sanitárias.

Art. 6º Os eventos da pós-graduação *stricto sensu* de 2020.2, a saber: matrícula, início das aulas, ajuste de matrícula, trancamento de disciplinas e final do semestre obedecerão às datas definidas e formalizadas por cada programa, via processo SEI, e homologadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 7º O mecanismo de supressão será mantido em 2020.2 com suas características de não impactar negativamente no IRA, no tempo de conclusão do curso, nem na carga horária mínima de matrícula semestral em componentes curriculares prevista no PPC.

§1º Para os estudantes bolsistas, cujas bolsas tenham continuidade em 2020.2, a supressão poderá ser realizada desde que não seja a supressão total de matrícula (supressão em todos os componentes curriculares).

§2º O prazo de solicitação da supressão obedecerá ao já estabelecido no calendário universitário (3 a 5/02/2021).

§3º Além desse prazo, haverá novo período de supressão a ser

anunciado pela PROGRAD antes de se completarem os 100 dias letivos do semestre 2020.2.

Art. 8º As colações de grau regulares e extemporâneas continuarão a ocorrer como ato administrativo.

Art. 9º Os casos particulares enquadrados no disposto no caput do artigo 6º e no parágrafo 1º da Resolução n.3 CEPE de 2 de julho de 2020 terão as mesmas garantias definidas no PPE e serão analisados e deferidos no âmbito da respectiva Unidade Acadêmica à qual o docente e gestor pertencerem.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Graduação, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Extensão e pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, para os efeitos e prazos nela estabelecidos, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CANDIDO LUSTOSA BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE, Reitor**, em 17/11/2020, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1655454** e o código CRC **70FE1F05**.